



PROCESSO Nº 0207/000847/2017

TERMO ADITIVO Nº 00001/2020

Termo Aditivo ao Convênio nº 021/2017 celebrado em 27/04/2017, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, para o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500, CPF nº. 672.438.518-00, doravante denominado SECRETARIA, e do outro lado a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, C.N.P.J. nº 61.699.567/0001-92, com endereço a Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino, neste ato representado por seu Diretor Presidente - SPDM, **Profº. Doutor Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, médico, RG. nº 7.791.138-6, CPF. nº 042.038.438-39, daqui por diante denominada CONVENIADA, com fundamentos nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, e no disposto em Cláusulas próprias do Convênio, sob referência, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao mencionado ajuste, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros à CONVENIADA, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, destinados a INVESTIMENTO - Aquisição de Equipamentos para a implantação do aplicativo "Remédio Agora" na Farmácia do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Município de Campinas conforme Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo a Secretaria transferirá recursos financeiros à CONVENIADA, na vigência deste instrumento, o montante de R\$ 37.114,76 (Trinta e Sete Mil, Cento e Quatorze Reais e Setenta e Seis Centavos), onerando a classificação orçamentária:

UGE: **090196**

Programa de Trabalho: **10.302.0930.6213.000**

Natureza de despesa: **44.50.42**

Fonte de Financiamento: **Fundo Estadual de Saúde**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – **Banco 001 – Agência 06888 Conta Corrente nº 000133051.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.





**Secretaria de Estado da Saúde**  
**TERMO ADITIVO**  
**000085114/2020**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta "C":

TESOURO Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3  
FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 27/04/2017, publicado no D.O.E. em 04/05/2017, ora aditado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

[ASSINATURAS]

